



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 179/2007.

EMENTA: Define normas para concessão de Bolsas de Permanência nas modalidades transporte, alimentação e apoio acadêmico, para alunos de Graduação da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 45/2007 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2007, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000708/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – O Programa Bolsas de Permanência, assegurada pelo Artigo 88 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, tem como principal objetivo promover a permanência na UFRPE de alunos carentes de recursos financeiros durante a realização do curso de graduação.

Parágrafo único – As Bolsas de Permanência a que se refere esta resolução são: Transporte, Alimentação e Apoio Acadêmico.

Art. 2º – O número de vagas e as inscrições para o programa bolsas de permanência serão estabelecidos em edital elaborado e divulgado pela PROGEST.

Art. 3º – A seleção dos candidatos ao programa bolsas de permanência será realizada semestralmente pela PROGEST, através da Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência (CAAP) com o apoio da Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP) e da Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Residência Universitária (CGARU), mediante avaliação das condições sócio-econômicas e pedagógicas dos candidatos.

§ 1º – As informações sócio-econômicas serão fornecidas pelo candidato através do preenchimento de um formulário específico fornecido pela PROGEST.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 179/2007 DO CEPE).

§ 2º – O candidato deverá anexar comprovante de residência, renda familiar e histórico escolar.

§ 3º – Qualquer aluno de graduação, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá participar do programa bolsas de permanência, desde que não possua outra bolsa, de qualquer que seja o tipo, na UFRPE.

§ 4º – Apenas alunos a partir do segundo período poderão concorrer à bolsa apoio acadêmico.

§ 5º – A seleção para bolsa apoio acadêmico poderá incluir critérios de habilidades e conhecimentos específicos.

§ 6º – A seleção terá vigência de um semestre letivo.

§ 7º – Uma comissão designada pela PROGEST poderá entrevistar os candidatos e/ou fazer visita aos seus domicílios para maiores esclarecimentos.

Art. 4º – O valor da bolsa transporte, a ser divulgado semestralmente pela PROGEST corresponderá ao valor da meia passagem local de menor valor nos municípios de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes para o deslocamento de ida e volta para a UFRPE durante 25 dias por mês.

Art. 5º – A bolsa alimentação corresponde a 25 refeições por mês no restaurante universitário ou a um valor financeiro equivalente, a ser divulgado semestralmente pela PROGEST.

Parágrafo Único – Para os alunos residentes, a bolsa alimentação corresponde a três refeições diárias no restaurante universitário ou a um valor financeiro equivalente, a ser divulgado semestralmente pela PROGEST.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 179/2007 DO CEPE).

Art. 6º – A bolsa apoio acadêmico corresponde a estágios remunerados de 15 horas semanais em atividades acadêmicas nos diversos setores da UFRPE, cujas atividades são, preferencialmente, voltadas para a formação acadêmica do aluno.

§ 1º – Ao término da bolsa apoio acadêmico, o aluno terá direito a declaração de estágio.

§ 2º – O bolsista de apoio acadêmico deverá dar suporte acadêmico, quando solicitado pela PROGEST, à realização de eventos, congressos científicos e congêneres na UFRPE.

Art. 7º – O valor da bolsa apoio acadêmico, a ser divulgado semestralmente pela PROGEST, deverá ser equivalente ao valor de uma bolsa de monitoria.

Art. 8º – O período de concessão da bolsa de permanência será de dois semestres letivos.

§ 1º – A bolsa apoio acadêmico poderá ser prorrogada uma vez, desde que solicitada pelo orientador ou responsável e a solicitação seja aprovada pela PROGEST, condicionada a existência de recursos financeiros.

§ 2º – As bolsas de permanência somente serão pagas nos períodos em que o aluno estiver realizando atividades acadêmicas na UFRPE.

§ 3º – O orientador ou responsável poderá solicitar o desligamento do bolsista de apoio acadêmico por descumprimento das normas do programa, mediante justificativa que será julgada pela PROGEST.

Art. 9 – Compete aos Departamentos Acadêmicos ou Administrativos o controle das atividades dos bolsistas de apoio acadêmico e o envio da lista de frequência dos mesmos à PROGEST, até o dia 20 de cada mês.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 179/2007 DO CEPE).

Parágrafo Único – A frequência dos bolsistas de apoio acadêmico será computada entre o dia 15 de um mês e o dia 15 do mês subsequente.

Art. 10 – A concessão de bolsa de permanência fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 11 – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Vice-Reitoria, a partir de justificativas do Coordenador do Curso.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de abril de 2007.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
=PRESIDENTE=

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.